



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN-2ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

Interessado: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ nº 42.266.890/0001-28

Processos administrativos: 04967 601726/2018-34, 04967 601714/2018-18, 04967 601725/2018-90, 04967 601710/2018-21, 04967 601720/2018-67, 04967 601734/2018-81, 04967 601715/2018-54, 04967 601712/2018-11, 04967 601731/2018-47, 04967 601730/2018-01, 04967 601709/2018-05, 04967 601711/2018-76, 12448 722097/2018-72, 04967 601735/2018-25, 04967 601729/2018-78, 04967 601718/2018-98, 04967 601713/2018-65, 04967 601728/2018-23, 04967 601716/2018-07, 04967 601737/2018-14, 04967 601724/2018-45, 04967 606513/2018-07, 04967 601722/2018-56, 04967 601723/2018-09, 04967 601721/2018-10, 04967 601738/2018-69, 04967 601717/2018-43, 04967 601736/2018-70, 04967 601719/2018-32, 04967 601727/2018-89, 04967 601733/2018-36, 04967 601732/2018-91, 17944 000847/98-41

A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, e

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, com sede na Rua Acre, 21, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.081-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA,

nos termos da Ata da 711ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro, datada de 18/02/2019, registrada na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob Protocolo 00-2019/116201-9, de 21/02/2019, com deferimento em 22/02/2019 e nos termos de seu Estatuto, registrado na JUCERJA –



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob Protocolo 00-2018/156757-1, de 20/07/2018, com deferimento em 24/07/2018 (docs. 01 e 02),

Com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN n.ºs. 360/2018 e 742/2018, **FIRMAM** o presente **NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL (NJP)**, nos seguintes termos:

DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

CLÁUSULA 1ª - O presente negócio jurídico processual objetiva o equacionamento dos débitos inscritos em dívida ativa da União em aberto da Devedora **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, por meio de plano de amortização da dívida fiscal, mediante o oferecimento de garantia.

CLÁUSULA 2ª – Serão incluídos no NJP os seguintes débitos inscritos em dívida ativa da União:

Nº da Inscrição	Nº do Processo Administrativo	Valor Consolidado
70 6 18 036567-77	04967 601726/2018-34	R\$ 3.990,65
70 6 18 036555-33	04967 601714/2018-18	R\$ 5.243,12
70 6 18 036566-96	04967 601725/2018-90	R\$ 6.826,76
70 6 18 036551-00	04967 601710/2018-21	R\$ 17.683,58
70 6 18 036561-81	04967 601720/2018-67	R\$ 18.875,26
70 6 18 036575-87	04967 601734/2018-81	R\$ 19.054,55
70 6 18 036556-14	04967 601715/2018-54	R\$ 22.032,59
70 6 18 036553-71	04967 601712/2018-11	R\$ 30.751,91
70 6 18 036572-34	04967 601731/2018-47	R\$ 42.614,77
70 6 18 036571-53	04967 601730/2018-01	R\$ 48.943,69
70 6 18 036550-29	04967 601709/2018-05	R\$ 55.868,16
70 6 18 036552-90	04967 601711/2018-76	R\$ 57.074,94
70 2 19 004481-14	12448 722097/2018-72	R\$ 62.690,83



70 6 18 036576-68	04967 601735/2018-25	R\$ 97.070,98
70 6 18 036570-72	04967 601729/2018-78	R\$ 98.698,13
70 6 18 036559-67	04967 601718/2018-98	R\$ 108.182,21
70 6 18 036554-52	04967 601713/2018-65	R\$ 125.917,82
70 6 18 036569-39	04967 601728/2018-23	R\$ 160.055,57
70 6 18 036557-03	04967 601716/2018-07	R\$ 183.567,47
70 6 18 036578-20	04967 601737/2018-14	R\$ 217.565,00
70 6 18 036565-05	04967 601724/2018-45	R\$ 403.744,45
70 6 18 041443-03	04967 606513/2018-07	R\$ 405.808,29
70 6 18 036563-43	04967 601722/2018-56	R\$ 593.349,57
70 6 18 036564-24	04967 601723/2018-09	R\$ 669.126,74
70 6 18 036562-62	04967 601721/2018-10	R\$ 907.896,33
70 6 18 036579-00	04967 601738/2018-69	R\$ 1.152.823,24
70 6 18 036558-86	04967 601717/2018-43	R\$ 1.319.861,07
70 6 18 036577-49	04967 601736/2018-70	R\$ 1.392.836,75
70 6 18 036560-09	04967 601719/2018-32	R\$ 1.915.875,72
70 6 18 036568-58	04967 601727/2018-89	R\$ 2.287.612,76
70 6 18 036574-04	04967 601733/2018-36	R\$ 4.182.907,38
70 6 18 036573-15	04967 601732/2018-91	R\$ 5.057.304,56
70 6 12 000274-84	17944 000847/98-41	R\$ 5.815.264,70

CLÁUSULA 3ª – Excepcionada a inscrição em DAU 70 6 12 000274-84, a **Companhia Docas do Rio de Janeiro** concorda com o ajuizamento da execução fiscal em relação às 32 (trinta e duas) inscrições indicadas na cláusula 2ª que ainda não foram ajuizadas, com o conseqüente pedido de homologação judicial do negócio jurídico.

CLÁUSULA 4ª – A **Companhia Docas do Rio de Janeiro** está ciente de que haverá a majoração do percentual do encargo legal no momento do ajuizamento da execução fiscal.



CLÁUSULA 5ª – As inscrições relacionadas na cláusula 2ª serão amortizadas por 60 (sessenta) recolhimentos mensais, efetuados até o último dia útil de cada mês, acrescidos da variação da Taxa SELIC desde a presente data até o mês anterior ao do pagamento mais 1% (um por cento). O valor do **primeiro recolhimento**, efetuado até 28.06.2019, será de **R\$ 492.541,99 (quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais, noventa e nove centavos)**.

CLÁUSULA 6ª - A imputação de pagamento deverá obedecer a seguinte ordem das inscrições, com os valores atualizados até a data da quitação:

- (i) CDA nº 70 6 12 000274-84 no valor de R\$ 5.815.264,70,
- (ii) CDA nº 70 2 19 004481-14 no valor de R\$ 62.690,83,
- (iii) CDA nº 70 6 18 036567-77 no valor de R\$3.990,65
- (iv) CDA nº 70 6 18 036555-33 no valor de R\$ 5.243,12
- (v) CDA nº 70 6 18 036566-96 no valor de R\$ 6.826,76
- (vi) CDA nº 70 6 18 036551-00 no valor de R\$ 17.683,58
- (vii) CDA nº 70 6 18 036561-81 no valor de R\$ 18.875,26
- (viii) CDA nº 70 6 18 036575-87 no valor de R\$ 19.054,55
- (ix) CDA nº 70 6 18 036556-14 no valor de R\$ 22.032,59
- (x) CDA nº 70 6 18 036553-71 no valor de R\$ 30.751,91
- (xi) CDA nº 70 6 18 036572-34 no valor de R\$ 42.614,77
- (xii) CDA nº 70 6 18 036571-53 no valor de R\$ 48.943,69
- (xiii) CDA nº 70 6 18 036550-29 no valor de R\$ 55.868,16
- (xiv) CDA nº 70 6 18 036552-90 no valor de R\$ 57.074,94
- (xv) CDA nº 70 6 18 036576-68 no valor de R\$ 97.070,98
- (xvi) CDA nº 70 6 18 036570-72 no valor de R\$ 98.698,13
- (xvii) CDA nº 70 6 18 036559-67 no valor de R\$ 108.182,21
- (xviii) CDA nº 70 6 18 036554-52 no valor de R\$ 125.917,82
- (xix) CDA nº 70 6 18 036569-39 no valor de R\$ 160.055,57
- (xx) CDA nº 70 6 18 036557-03 no valor de R\$ 183.567,47
- (xxi) CDA nº 70 6 18 036578-20 no valor de R\$ 217.565,00
- (xxii) CDA nº 70 6 18 036565-05 no valor de R\$ 403.744,45



- (xxiii) CDA nº 70 6 18 041443-03 no valor de R\$ 405.808,29
- (xxiv) CDA nº 70 6 18 036563-43 no valor de R\$ 593.349,57
- (xxv) CDA nº 70 6 18 036564-24 no valor de R\$ 669.126,74
- (xxvi) CDA nº 70 6 18 036562-62 no valor de R\$ 907.896,33
- (xxvii) CDA nº 70 6 18 036579-00 no valor de R\$ 1.152.823,24
- (xxviii) CDA nº 70 6 18 036558-86 no valor de R\$ 1.319.861,07
- (xxix) CDA nº 70 6 18 036577-49 no valor de R\$ 1.392.836,75
- (xxx) CDA nº 70 6 18 036560-09 no valor de R\$ 1.915.875,72
- (xxxi) CDA nº 70 6 18 036568-58 no valor de R\$ 2.287.612,76
- (xxxii) CDA nº 70 6 18 036574-04 no valor de R\$ 4.182.907,38
- (xxxiii) CDA nº 70 6 18 036573-15 no valor de R\$ 5.057.304,56

CLÁUSULA 7ª – Obedecida a ordem de imputação estabelecida na cláusula 6ª, os recolhimentos mensais serão feitos mediante guia DARF preenchidas com a utilização do código de receita do tributo da inscrição em DAU a ser amortizada e com o número de referência da inscrição objeto da imputação. Na hipótese da prestação ser suficiente para o pagamento de mais de uma inscrição, deverá ser utilizado uma guia DARF para cada inscrição a ser amortizada.

CLÁUSULA 8ª – Além dos recolhimentos mensais previstos na cláusula 5ª, a **Companhia Docas do Rio de Janeiro** concorda com a transformação em pagamento definitivo do depósito judicial efetuado nos autos da Execução Fiscal nº 0013506-54.2012.4.02.5101, em curso perante o juízo da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, em decorrência do bloqueio efetuado via BACENJUD, abatendo-se o valor correspondente das amortizações, de acordo com a ordem decrescente das respectivas datas de vencimento.

CLÁUSULA 9ª – Cumprida a transformação em pagamento definitivo do depósito judicial, a Execução Fiscal nº 0013506-54.2012.4.02.5101 deverá permanecer suspensa até a quitação integral da inscrição em Dívida Ativa da União nº 70 6 12 000274-84.



CLÁUSULA 10 – A Companhia Docas do Rio de Janeiro confessa de forma irrevogável e irretroatável os débitos inscritos em Dívida Ativa incluídos no presente NJP e se compromete, no caso de inscrição em DAU de novos débitos, a requerer o parcelamento ou apresentar proposta de NJP no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação administrativa relativa à respectiva inscrição.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 11 – A Companhia Docas do Rio de Janeiro oferece em garantia o imóvel localizado à Praça Getúlio Vargas s/n, Angra dos Reis, inscrito no Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício de Justiça de Angra dos Reis sob a matrícula nº 12.284.

CLÁUSULA 12 - A Companhia Docas do Rio de Janeiro renuncia à oposição dos embargos nas execuções fiscais das inscrições incluídas no NJP, autorizando seja lavrado termo de penhora e avaliação do bem dado em garantia. Caso a avaliação seja inferior ao montante dos débitos consolidados, atualizados até a data da elaboração do respectivo laudo, se compromete a oferecer outro(s) bem(ns) imóvel(is) livre(s) e desembaraçado(s), cujo(s) valor(es) seja(m) suficiente(s);

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO NJP

CLÁUSULA 13 - A Companhia Docas do Rio de Janeiro declara sua anuência com as hipóteses previstas no art. 12 da Portaria PGFN nº 742/2018, referentes às causas de rescisão do NJP, com a imediata execução das garantias:

Art. 12. Implicará rescisão do NJP:

I - a falta de pagamento de 2 (duas) amortizações mensais, consecutivas ou não, quando o NJP tiver por objeto estabelecer plano de amortização do débito fiscal;

II - a constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo;



III - a decretação da falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - a concessão de medida cautelar em desfavor da parte devedora, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

V - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI - o descumprimento ou o cumprimento irregular das demais cláusulas estipuladas no NJP;

VII - a não homologação judicial, quando for o caso;

VIII - a deterioração, a depreciação e o perecimento de bens incluídos no acordo para fins de garantia, caso não haja o seu reforço ou a sua substituição, no prazo de 30 (dias), após a devida intimação.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de junho de 2019.

ÉRICA DE SANTANA SILVA BARRETTO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL/DIGRA/PRFN2

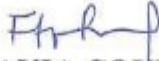
SILVIO BASTOS ARAUJO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL/DIGRA/PRFN2


THAIS SANTOS MOURA DANTAS
PROCURADORA CHEFE DIGRA/PRFN2

FRANCISCO ANTONIO MAGALHÃES LARANJEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN-2ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA


FLAVIA COUFAL RAED
OAB/RJ 158.361


JOSE ESQUENAZI NETO
OAB/RJ 114.029

DOCUMENTOS ANEXOS:

- 1) Ata de eleição do Diretor-Presidente*
- 2) Procuração*
- 3) Ata de reunião da Diretoria Colegiada que aprovou a celebração do NPJ*
- 4) Registro de imóveis e avaliação imobiliária do bem dado em garantia*
- 5) Relação de bens e direitos da CDRJ (balanço patrimonial)*

